

31 AGO 1129629

129629

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular,

I. como devedoras e outorgantes:

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.547, 14º andar, conjunto 1401, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.834.666/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Administração");
e

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, quadra 2, lote 3, inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.611/0001-21, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Portinvest", e, em conjunto com a Aliança Administração, "Outorgantes");

II. como agente fiduciário, nomeado nos termos das Escrituras de Emissão (conforme abaixo definidas), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da 1ª Emissão"), bem como a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido): ("Debenturistas da 2ª Emissão");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como devedora e interveniente anuente:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.317.277/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e, em conjunto com as Outorgantes e o Agente Fiduciário, doravante denominados "Partes");

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cidade do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 52 - Centro
CEP: 20.011-030
Fone: (21) 251-2100

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 29 de abril de 2013, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Escritura da 1ª Emissão”), a Companhia realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures (“Debêntures da 1ª Emissão” e “1ª Emissão”, respectivamente);
- (b) para garantir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, em 29 de abril de 2013, os Outorgantes, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);
- (c) em 27 de outubro de 2015, foi celebrado o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, cujo objeto foi a substituição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (d) em 1º de julho de 2016, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Escritura da 2ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “Escrituras de Emissão”), a Companhia realizou sua 2ª (segunda) emissão de debêntures (“Debêntures da 2ª Emissão” e “2ª Emissão”, respectivamente), que representa, nos termos da Escritura da 1ª Emissão e do Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definido), um Financiamento Elegível;
- (e) como consequência da contratação de Financiamento Elegível, em observância à Cláusula 1.4, inciso II, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, as Partes pretendem alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para incluir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão entre as Obrigações garantidas nos termos do referido contrato;

(f) adicionalmente, em observância à Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, será celebrado o “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” (“Contrato de Compartilhamento”), o qual tem como objeto regular as disposições a respeito do compartilhamento de garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão (em conjunto, “Credores” ou “Debenturistas”);

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” (“Segundo Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Segundo Aditamento, mas não expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão, no Contrato de Compartilhamento ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevalecendo, em caso de divergência, as definições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar as Cláusulas 1.1, 1.1.1, 1.1.2, 1.5, 6.1 (v) (c) (1), 7.1, incisos VI, VII e VIII, 9.1, inciso III, bem como incluir as Cláusulas 1.5.1 e 1.5.2 no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passarão a vigorar, a partir da celebração deste Segundo Aditamento, com a seguinte redação:

“1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário

("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"): (...)"

"1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. *"Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa a alienação fiduciária de bens móveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;*
- II. *"Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão;*
- III. *"Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;*
- IV. *"Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;*
- V. *"Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;*
- VI. *"Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos;*
- VII. *"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, este Contrato, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, o Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão, o Contrato de Suporte e o Contrato de Compartilhamento;*
- VIII. *"Documentos das Obrigações" significam, em conjunto, as Escrituras de Emissão e os Contratos de Garantia;*

- IX. *“Escritura de Hipoteca” significa a “Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária”, celebrada em 1º de julho de 2016, entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos, retificações e ratificações;*
- X. *“Fiança” significa, em conjunto, a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 1ª Emissão e a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 2ª Emissão;*
- XI. *“Financiamento(s) Elegível(is)” significam o(s) financiamento(s) destinado(s) exclusivamente à expansão do projeto portuário desenvolvido pela Companhia até 1.530.000 (um milhão quinhentos e trinta mil) TEUs (twenty foot equivalent unit) por ano, que envolva(m) inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária);*
- XII. *“Financiador(es) Elegível(is)” são os credores do(s) Financiamento(s) Elegível(is);*
- XIII. *“Garantias” significam a Fiança, a Alienação Fiduciária, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis e a Cessão Fiduciária;*
- XIV. *“Garantidoras” significam, em conjunto, Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A.;*
- XV. *“Hipoteca” significa a hipoteca objeto da Escritura de Hipoteca;*
- XVI. *“Obrigação de Suporte” significa obrigação das Garantidoras de aportar recursos na Companhia, objeto do Contrato de Suporte; e*
- XVII. *“Obrigações” significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão, do valor nominal, da remuneração, do prêmio, dos encargos moratórios e dos demais encargos, descritos na Cláusula 1.5 abaixo, relativos a cada uma das debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (em conjunto, “Debêntures”) subscritas, integralizadas e não resgatadas (“Debêntures em Circulação”), e aos respectivos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado, de amortização antecipada, conforme aplicável, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,*

conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão) no âmbito de qualquer dos respectivos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos respectivos Documentos das Obrigações, e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

“1.1.2. Na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, as Ações Alienadas Fiduciariamente correspondem a 154.183.308 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, das quais:

- I. 46.254.993 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia, são de titularidade de Aliança Administração; e
- II. 107.928.315 (cento e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, trezentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia, são de titularidade de Portinvest.”

“1.5. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as descritas nos itens 1.5.1. e 1.5.2. abaixo.”

“1.5.1. Com relação às Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão:

- I. principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão,

totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão;

II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 13 de maio de 2013;

III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, o prazo das debêntures será de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023;

IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

(a) principal (valor nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, o valor nominal de cada uma das debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:

- (1) 16 (dezesesseis) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas:
- | | |
|---------------------|-------------------------|
| 13 de maio de 2015, | 13 de novembro de 2015, |
| 13 de maio de 2016, | 13 de novembro de 2016, |

13 de maio de 2017, 13 de novembro de 2017,
13 de maio de 2018, 13 de novembro de 2018,
13 de maio de 2019, 13 de novembro de 2019,
13 de maio de 2020, 13 de novembro de 2020, 13 de maio de
2021, 13 de novembro de 2021, 13 de maio de 2022 e
13 de novembro de 2022; e

(2) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures, devida na data de vencimento; e

(b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente a partir da data de emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na data de vencimento;*

VI. *prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada, correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão;*

VII. *encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e*

VIII. *local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em*

sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.”

“1.5.2. Com relação às Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão:

- I. principal: 900 (novecentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data de emissão;*
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 20 de julho de 2016;*
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, (a) o prazo das debêntures da 1ª série será de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2021; e (b) o prazo das debêntures da 2ª série será de 7 (sete) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023;*
- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de (a) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no caso das debêntures integrantes da 1ª série; e (b) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no caso das debêntures integrantes da 2ª série, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;*
- V. forma de pagamento:*
 - (a) principal (valor nominal):*

- (1) as debêntures integrantes da 1ª série serão amortizadas em 7 (sete) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:

<i>DATA DE AMORTIZAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL</i>
<i>20 de julho de 2018</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de janeiro de 2019</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de julho de 2019</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de janeiro de 2020</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de julho de 2020</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de janeiro de 2021</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de julho de 2021</i>	<i>Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série</i>

- (2) as debêntures integrantes da 2ª série serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:

<i>DATA DE AMORTIZAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL</i>
<i>20 de julho de 2018</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2019</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2019</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2020</i>	<i>9,0900%</i>

20 de julho de 2020	9,0900%
20 de janeiro de 2021	9,0900%
20 de julho de 2021	9,0900%
20 de janeiro de 2022	9,0900%
20 de julho de 2022	9,0900%
20 de janeiro de 2023	9,0900%
20 de julho de 2023	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série

- (b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da data de emissão, ou seja, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2017 e o último, na data de vencimento;*
- VI. *prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado e/ou sobre o valor objeto de amortização antecipada facultativa, correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, entre a data do resgate e/ou amortização antecipada efetiva e a data de vencimento;*
- VII. *encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e*
- VIII. *local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em*

sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.”

“6.1. (...)

V. (...)

(c)(...)

(1) nos termos da Cláusula 6.33, inciso X, alínea (b), da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.31, inciso VIII, da Escritura da 2ª Emissão, tal alienação ou venda não resultar: (1) na alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Companhia; ou (2) na redução do percentual de participação direta ou indireta da Aliança Administração e/ou da Battistella na Companhia;”

“7.1. As Outorgantes e a Companhia, neste ato, declaram que:

(...)

- VI. *na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, o valor do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 454.344.199,09 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e nove centavos), representado por 154.183.308 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil e trezentos e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;*
- VII. *na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, a Aliança Administração é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 46.254.993 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia;*
- VIII. *na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, a Portinvest é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 107.928.315 (cento e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, trezentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia.”*

“9.1. (...)”

III. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.

Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal

89249-000 Itapoá, SC

At.:

Sr. Cássio José Schreiner

Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior

Telefone:

(47) 3443-8506

Fac-símile:

(47) 3443-8501

Correio Eletrônico:

cassio.schreiner@portoitapoa.com.br

patricio.junior@portoitapoa.com.br”

2.2. Em razão da entrada em vigor da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, as Partes decidem alterar as Cláusulas 10.10 e 10.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passarão a vigorar, a partir da celebração deste Segundo Aditamento, com a seguinte redação:

“10.10 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).”

“10.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 do Código de Processo Civil.”

2.3 Em adição às alterações acima, os termos definidos utilizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão ajustados para prever o compartilhamento entre as Debêntures da 1ª e da 2ª Emissão, conforme item 3.2 abaixo, na Versão consolidada do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que consta do Anexo I a este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

3.2. As expressões “Debêntures”, “Debenturistas”, “Escrituras de Emissão” e demais definições utilizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão interpretadas em conexão com o Contrato de Compartilhamento, quando utilizadas para o exercício dos direitos relacionados às Garantias, de modo a abranger, indistintamente e quando o contexto exigir, os titulares da debêntures e os documentos da 1ª Emissão e da 2ª Emissão.

3.3. Observado o disposto no item 2.3 acima, todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

3.4. As alterações realizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações por meio deste Segundo Aditamento não importam novação.

3.5. Este Segundo Aditamento passa a ter efeito a partir da Data de Integralização das Debêntures da 2ª Emissão.

3.6. No prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração deste Segundo Aditamento, as Outorgantes e a Companhia se obrigam, às suas expensas, a entregar cópia autenticada do protocolo da averbação deste Segundo Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.6.1. No prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da celebração deste Segundo Aditamento, a Companhia deverá, às suas expensas, encaminhar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente instrumento em que conste a data e o número da averbação deste Segundo Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.7. A Companhia deverá fornecer ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia ou do extrato da conta de depósito da Companhia, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Segundo

Aditamento, contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: “Nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado em 27 de outubro de 2015 e em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A., a totalidade das ações de emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A. de titularidade de Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. {ou} Portinvest Participações S.A., estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.”

3.8. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de agosto de 2016

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page. There are three distinct signatures in blue ink. Above them are vertical stamps: one with the number '31400' and another with the text 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS'.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
3º OFICIO

31 AGO 1129629

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autêntica ~~Marcos de F. da Silva~~



31 AGO 2016 1129629

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 1/5.



ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Julian Thomas
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: Martin Susemihl
Cargo: Diretor Executivo

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA JOS
R. Américo Brasiliense - nº 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5180-5500

Rec. Por Semelhanta //2 Firma(s) // de:
JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS E MARTIN GEORG SUSEMIHL //
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
Cartão: 2830069 | SAO PAULO, 22 de agosto de 2016
Valor: R\$ 16,00 | Em test. da Verdade Algoritmico: 354797
Conf.: Stephani
DENIVAL MARCOS DE OLIVEIRA
Selo(s): 544450-1036AA // AC893729

DELEGADO NOTARIAL
DO BRASIL
113639
1036A-A0564450
www.quintatoh.com.br
SAO PAULO SP

31 AGO 1129629

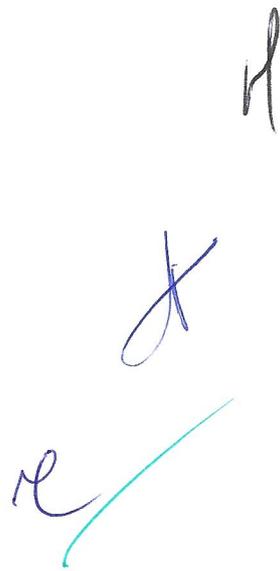
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 2/5.

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: RICARDO C. GEOFFROY
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:



REGISTRO DE TIPOS DE DOCUMENTOS
1970

3160 3160 115858

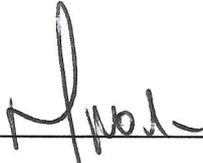
REGISTRO DE TIPOS DE DOCUMENTOS
1970

31 AGO 11 29 629

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 3/5.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA


Nome: _____
Cargo: **Marcus Venicius B. da Rocha**
CPF: 961.101.807-00


Nome: _____
Cargo: **Rinaldo Rabello Ferreira**
CPF: 509.941.827-91



31 AGO 11 29 629

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 4/5.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida

Nome: Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cassio J. Schreiner
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida

Nome: Itapoá Terminais Portuários S.A.
Antônio José M. Patrício Júnior
Cargo: Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Rua Coronel Afonso de Albuquerque, 115 - Passos
Município de Itapoá - SC - CEP: 89249-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
E-mail: cartorio@cartoriopitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
CASSIO JOSE SCHREINER (EKD07169-7EWW) *****
ANTONIO JOSE DE MATTOS PATRICIO JUNIOR (EKD07170-WPTF) *****

Representando:
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIO SA
Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,50 | 2 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,40 | Total R\$ 9,90 | Recibo Nº: 162916
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 19 de agosto de 2016

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto



31 AGO 1129629

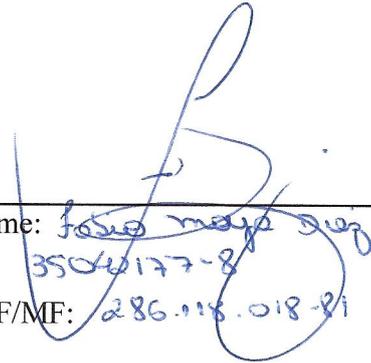
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 5/5.

Testemunhas:



Nome: _____
Id.: Rosiléa Mayer Florentino
CPF/MF: CPF: 702.216.267-00



Nome: José Mayer
Id.: 35040177-8
CPF/MF: 286.118.018-81

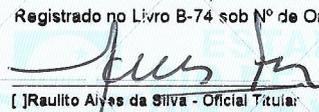
CERTIFICO MAIS, que o presente documento acima averbado a margem do registro Protocolado sob nº 1118952



3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030 089169AA040653
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ:27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1129629 e Registrado no Livro B-74 sob Nº de Ordem 261314, em 31/08/2016



Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
 Ricardo V.M. Antunes - Substituto
 Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica:
EBNY 78202 FXH

Emolumentos R\$384,38 Distribuidor R\$26,93
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpn R\$130,66
PMCMV/Mutua/Acoterj R\$21,26 - Issqn R\$20,62 Total:583,66

Consulte a Validade do Selo Em
<https://www3.tj.jus.br/sitepublic>



31 AGO 2016 1129629

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Este anexo é parte integrante do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA*

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" (conforme aditado, "Contrato" ou "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"):

I. *como devedoras e outorgantes:*

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.547, 14º andar, conjunto 1401, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.834.666/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Administração"); e

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, quadra 2, lote 3, inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.611/0001-21, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Portinvest", e, em conjunto com a Aliança Administração, "Outorgantes");

II. *como agente fiduciário, nomeado nos termos das Escrituras de Emissão (conforme abaixo definidas), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da 1ª Emissão"), bem como*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marlene A. F. da Silva

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marlene A. F. da Silva

a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido): ("Debenturistas da 2ª Emissão"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como devedora e interveniente anuente:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.317.277/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e, em conjunto com as Outorgantes e o Agente Fiduciário, doravante denominados "Partes");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído, conforme aplicável, (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Aliança Administração, Aliança Navegação e Logística Ltda. ("Aliança Navegação"), a Portinvest, Battistella Administração e Participações S.A. ("Battistella") e LOGZ Logística Brasil S.A. ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras"), e seus aditamentos ("Escritura da 1ª Emissão") e (ii) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 1º de julho de 2016, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus aditamento ("Escritura da 2ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão"), as quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 29 de abril de 2013, por meio da celebração da Escritura da 1ª Emissão, a Companhia realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente);

- (B) para garantir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, em 29 de abril de 2013, os Outorgantes, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (C) em 27 de outubro de 2015, foi celebrado o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, cujo objeto foi a substituição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (D) em 1º de julho de 2016, por meio da celebração da Escritura da 2ª Emissão, a Companhia realizou sua 2ª (segunda) emissão de debêntures (“Debêntures da 2ª Emissão” e “2ª Emissão”, respectivamente), que representa, nos termos da Escritura da 1ª Emissão e do Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definido), um Financiamento Elegível;
- (E) como consequência da contratação de Financiamento Elegível, em observância à Cláusula 1.4, inciso II, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, as Partes pretendem alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para incluir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão entre as Obrigações garantidas nos termos do referido contrato;
- (F) adicionalmente, em observância à Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, será celebrado o “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” (“Contrato de Compartilhamento”), o qual tem como objeto regular as disposições a respeito do compartilhamento de garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão (em conjunto, “Credores” ou “Debenturistas”);

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
- 1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, a Companhia, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

- I. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas da totalidade do capital social votante e total da Companhia, de titularidade das Outorgantes;
- II. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas no inciso anterior;
- III. as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo a Companhia (observadas as disposições dos Documentos das Obrigações);
- IV. com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, de partes beneficiárias, de certificados, de títulos e de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e
- V. com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa a alienação fiduciária de bens móveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;
- II. "Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão;

- III. "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;
- IV. "Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;
- V. "Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;
- VI. "Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos;
- VII. "Contratos de Garantia" significam, em conjunto, este Contrato, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, o Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão, o Contrato de Suporte e o Contrato de Compartilhamento;
- VIII. "Documentos das Obrigações" significam, em conjunto, as Escrituras de Emissão e os Contratos de Garantia;
- IX. "Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", celebrada em 1º de julho de 2016, entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos, retificações e ratificações;
- X. "Fiança" significa, em conjunto, a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 1ª Emissão e a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 2ª Emissão;
- XI. "Financiamento(s) Elegível(is)" significam o(s) financiamento(s) destinado(s) exclusivamente à expansão do projeto portuário

desenvolvido pela Companhia até 1.530.000 (um milhão quinhentos e trinta mil) TEUs (twenty foot equivalent unit) por ano, que envolva(m) inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária);

- XII. *“Financiador(es) Elegível(is)” são os credores do(s) Financiamento(s) Elegível(is);*
- XIII. *“Garantias” significam a Fiança, a Alienação Fiduciária, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis e a Cessão Fiduciária;*
- XIV. *“Garantidoras” significam, em conjunto, Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A.;*
- XV. *“Hipoteca” significa a hipoteca objeto da Escritura de Hipoteca;*
- XVI. *“Obrigação de Suporte” significa obrigação das Garantidoras de aportar recursos na Companhia, objeto do Contrato de Suporte; e*
- XVII. *“Obrigações” significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão, do valor nominal, da remuneração, do prêmio, dos encargos moratórios e dos demais encargos, descritos na Cláusula 1.5 abaixo, relativos a cada uma das debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (em conjunto, “Debêntures”) subscritas, integralizadas e não resgatadas (“Debêntures em Circulação”), e aos respectivos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado, de amortização antecipada, conforme aplicável, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão) no âmbito de qualquer dos respectivos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os*

Credores e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos respectivos Documentos das Obrigações, e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

1.1.2 *Na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, as Ações Alienadas Fiduciariamente correspondem a 154.183.308 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, das quais:*

- I. *46.254.993 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia, são de titularidade de Aliança Administração; e*
- II. *107.928.315 (cento e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, trezentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia, são de titularidade de Portinvest.*

1.2 *Fica desde já certo e ajustado que:*

- I. *este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de celebração deste Contrato; e*
- II. *observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo, a Alienação Fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de liberação do ônus existente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 3 de junho de 2009, entre as Outorgantes, Banco BVA S.A., a Companhia e BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. (sucessor de Pentágono Trust Participações Ltda.), e seus aditamentos ("Ônus Existente"), que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por igual período, caso necessário, e desde que a Companhia comprove ao Agente Fiduciário ter adotado todas as providências que lhe cabiam para a liberação do Ônus Existente.*

- 1.3 *Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, e na Cláusula 1.4 abaixo, a Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:*
- I. *a integral quitação das Obrigações; ou*
 - II. *a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.*
- 1.3.1 *Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.3 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 10.13 abaixo) contados da data de solicitação das Outorgantes nesse sentido, enviar às Outorgantes comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Outorgantes a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no livro de registro de ações nominativas da Companhia, e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso V.*
- 1.4 *Em caso de contratação, pela Companhia, de Financiamento(s) Elegível(is), o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação por escrito da Companhia ao Agente Fiduciário, e independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas da 1ª Emissão e de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGDs"), proceder, alternativamente, nos termos da solicitação por escrito da Companhia:*
- I. *à liberação de parcela correspondente a até 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente para a vinculação e outorga em garantia ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as condições previstas nas Escrituras de Emissão ("Liberação Parcial") ; ou*
 - II. *ao compartilhamento, com o(s) Financiador(es) Elegível(is), das Garantias (exceto pela Fiança e pela Cessão Fiduciária) e das demais garantias que venham a ser outorgadas no âmbito do(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 1.4.2 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as condições previstas nas Escrituras de Emissão ("Compartilhamento").*
- 1.4.1 *Atendidas, cumulativamente, as condições para a Liberação Parcial, conforme previstas nas Escrituras de Emissão, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 1.4 acima, inciso I, a proceder com a Liberação Parcial, limitado, em qualquer caso, a até 40% (quarenta por cento), das Ações Alienadas*

Fiduciariamente, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar as medidas necessárias para formalizar a Liberação Parcial, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo, sem limitação, celebração de aditamento a este Contrato, da forma mais célere possível, cooperando com a consecução e o pleno atendimento ao cronograma de contratação e liberação do(s) Financiamento(s) Elegível(is), observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo. Em qualquer caso, o instrumento da Liberação Parcial deverá prever que a Liberação Parcial será realizada em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, na data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), e desde que as Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Liberação Parcial sejam devidamente formalizadas como garantias de tal(is) Financiamento(s) Elegível(is). Fica desde já certo e ajustado que o percentual da Liberação Parcial corresponderá ao percentual mínimo necessário para o atendimento à relação estabelecida nas Escrituras de Emissão, e que a soma dessas liberações não excederá 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente.

- 1.4.2 *Atendidas, cumulativamente, as condições para o Compartilhamento, conforme previstas nas Escrituras de Emissão, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 1.4 acima, inciso II, a proceder com o Compartilhamento, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias e tempestivas para assegurar o Compartilhamento entre os Debenturistas e o(s) Financiador(es) Elegível(is), de forma pari passu e proporcional ao valor do crédito de cada um. Para tanto, independentemente da realização de AGDs, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão praticar todos os atos, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo (i) a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia (exceto ao Contrato de Cessão Fiduciária), preservando, contudo, seus termos originais, de forma a fazer constar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o(s) Financiador(es) Elegível(is), como beneficiários das garantias objeto do Compartilhamento, de forma pari passu e proporcional ao valor do crédito de cada um, sendo permitidos apenas os ajustes adicionais necessários ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis; e (ii) a celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento. Em qualquer caso, os instrumentos relativos ao Compartilhamento (incluindo o Contrato de Compartilhamento), conforme previstos acima, deverão prever que o Compartilhamento será realizado em condição suspensiva, somente se tornando*

eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is)..

1.4.3 *Para fins de esclarecimento, o Compartilhamento representa uma alternativa (e, portanto, é excludente) em relação à Liberação Parcial.*

1.5 *Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as descritas nos itens 1.5.1. e 1.5.2. abaixo.*

1.5.1 *Com relação às Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão:*

I. *principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão;*

II. *data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 13 de maio de 2013;*

III. *prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, o prazo das debêntures será de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023;*

IV. *taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;*

V. *forma de pagamento:*

(a) *principal (valor nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das*

obrigações decorrentes das debêntures, o valor nominal de cada uma das debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:

- (1) *16 (dezesesseis) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas: 13 de maio de 2015, 13 de novembro de 2015, 13 de maio de 2016, 13 de novembro de 2016, 13 de maio de 2017, 13 de novembro de 2017, 13 de maio de 2018, 13 de novembro de 2018, 13 de maio de 2019, 13 de novembro de 2019, 13 de maio de 2020, 13 de novembro de 2020, 13 de maio de 2021, 13 de novembro de 2021, 13 de maio de 2022 e 13 de novembro de 2022; e*
 - (2) *1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures, devida na data de vencimento; e*
- (b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente a partir da data de emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na data de vencimento;*
- VI. *prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada, correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão;*
- VII. *encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e*

VIII. *local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.*

1.5.2 *Com relação às Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão:*

- I. *principal: 900 (novecentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data de emissão;*
- II. *data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 20 de julho de 2016;*
- III. *prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, (a) o prazo das debêntures da 1ª série será de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2021; e (b) o prazo das debêntures da 2ª série será de 7 (sete) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023;*
- IV. *taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de (a) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no caso das debêntures integrantes da 1ª série; e (b) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no caso das debêntures integrantes da 2ª série, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de*

pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. *forma de pagamento:*

(a) *principal (valor nominal):*

- (1) *as debêntures integrantes da 1ª série serão amortizadas em 7 (sete) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:*

<i>DATA DE AMORTIZAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL</i>
<i>20 de julho de 2018</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de janeiro de 2019</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de julho de 2019</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de janeiro de 2020</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de julho de 2020</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de janeiro de 2021</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de julho de 2021</i>	<i>Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série</i>

- (2) *as debêntures integrantes da 2ª série serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:*

<i>DATA DE AMORTIZAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL</i>
<i>20 de julho de 2018</i>	<i>9,0900%</i>

20 de janeiro de 2019	9,0900%
20 de julho de 2019	9,0900%
20 de janeiro de 2020	9,0900%
20 de julho de 2020	9,0900%
20 de janeiro de 2021	9,0900%
20 de julho de 2021	9,0900%
20 de janeiro de 2022	9,0900%
20 de julho de 2022	9,0900%
20 de janeiro de 2023	9,0900%
20 de julho de 2023	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série

(b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da data de emissão, ou seja, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2017 e o último, na data de vencimento;*

- VI. *prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado e/ou sobre o valor objeto de amortização antecipada facultativa, correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, entre a data do resgate e/ou amortização antecipada efetiva e a data de vencimento;*
- VII. *encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e*
- VIII. *local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração,*

ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

- 1.2 *As Outorgantes, na qualidade de únicas acionistas da Companhia, neste ato, em caso de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de tag along, de drag along ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia ou qualquer acordo de acionistas da Companhia, existente ou que venha a ser celebrado.*

2. *APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA*

- 2.1 *Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as Outorgantes e a Companhia obrigam-se, às suas expensas, a:*

- I. *enquanto o Ônus Existente não for liberado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia ou do extrato da conta de depósito da Companhia, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: "Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A. de titularidade de (Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.) {ou} (Portinvest Participações S.A.), estão alienadas fiduciariamente e*

sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado. Referida alienação fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da liberação do ônus existente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 3 de junho de 2009, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Banco BVA S.A., Itapoá Terminais Portuários S.A. e BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. (sucessor de Pentágono Trust Participações Ltda.), e seus aditamentos.";

II. *após a liberação do Ônus Existente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liberação do Ônus Existente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia ou do extrato da conta de depósito da Companhia, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, (a) a anotação de liberação do Ônus Existente; e (b) a seguinte declaração: "Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A. de titularidade de (Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.) {ou} (Portinvest Participações S.A.), estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.";*

III. *após a liberação do Ônus Existente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver qualquer alteração na quantidade ou nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia ou do extrato da conta de depósito da Companhia, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com*

relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: "Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A. de titularidade de (Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.) {ou} (Portinvest Participações S.A.), estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.";

IV. *no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo de registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e*

V. *no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

2.2 *As Outorgantes e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima e nos estritos termos deste Contrato, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome das Outorgantes e da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos*

perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. PERCENTUAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Até a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.3 acima, as Outorgantes obrigam-se a sempre manter na Alienação Fiduciária (em conjunto, "Percentual da Alienação Fiduciária"):

- I. ações de emissão da Companhia representativas da totalidade do capital social votante e total da Companhia; ou
- II. após a Liberação Parcial, ações de emissão da Companhia representativas da totalidade do capital social votante e total da Companhia, subtraído da quantidade de ações de emissão da Companhia que tenham sido objeto da Liberação Parcial, observado, em qualquer caso, que tal percentual não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 60% (sessenta por cento) do capital social votante e total da Companhia.

3.2 Para fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária, a Companhia obriga-se a encaminhar, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada semestre, ao Agente Fiduciário, declaração, devidamente assinada por seus representantes legais, informando a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia e os titulares das ações de emissão da Companhia (com a respectiva quantidade de ações de titularidade de cada um), acompanhada de cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia.

3.3 O Percentual da Alienação Fiduciária será apurado no 5º (quinto) Dia Útil de cada semestre, pelo Agente Fiduciário, mediante a análise das informações fornecidas pela Companhia nos termos da Cláusula 3.2 acima, devendo qualquer não atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária ser informado por escrito, (i) na mesma data, à Companhia; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE
- 4.1 Desde que observado o disposto nos Documentos das Obrigações, as Outorgantes poderão, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no estatuto social da Companhia, exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.
- 4.2 Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), o exercício, pelas Outorgantes, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente, quanto às seguintes matérias da Companhia, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, reunidos em AGDs convocadas especialmente para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão:
- I. extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
 - II. venda, pela Companhia, de ativos, independentemente do estatuto social ou da legislação aplicável exigir deliberação societária;
 - III. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente;
 - IV. criação de nova espécie ou classe de ações;
 - V. fusão, incorporação, cisão, desdobramento, transformação em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a Companhia; ou
 - VI. redução do capital da Companhia.
- 4.3 Para os fins da Cláusula 4.2 acima, (i) as Outorgantes obrigam-se a, no prazo máximo de 1/5 (um quinto) do prazo de convocação do respectivo evento societário previsto na Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Companhia, contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer o direito de voto no evento societário da Companhia a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da assembleia geral de Debenturistas,

deverá responder por escrito às Outorgantes até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará a proibição das Outorgantes de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 4.2 acima, observado, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará autorizado a não autorizar as Outorgantes a exercer o direito de voto em questão, caso não tenha sido possível a realização de assembleia geral de Debenturistas em tempo de permitir ao Agente Fiduciário enviar sua resposta no prazo previsto nesta Cláusula.

- 4.4 *Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), as Outorgantes (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia) obrigam-se a comparecer aos eventos societários da Companhia (i.e., reuniões prévias, assembleias gerais e reuniões de conselho de administração, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto.*
- 4.5 *Desde que observados os limites previstos nos Documentos das Obrigações, as Outorgantes poderão receber os Dividendos pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), caso em que será aplicável o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.*

5. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 *Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos nas Escrituras de Emissão, a propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em AGDs convocadas especialmente para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão, deverá, de boa-fé, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para identificar possíveis*

candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pelas Outorgantes, para adquirir as Ações Alienadas Fiduciariamente, cabendo aos Debenturistas aceitar a proposta que, a critério exclusivo dos Debenturistas, apresente as condições de melhor preço. Observado o disposto acima, o Agente Fiduciário fica autorizado, pelas Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.2 *Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Dividendos pagos às Ações Alienadas Fiduciariamente a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos nas Escrituras de Emissão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das*

Obrigações, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo: (ii) remuneração, prêmio, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações; e (iii) saldo devedor do valor nominal de cada uma das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão) permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, prêmio, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Outorgantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 5.3 *Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias e a Obrigação de Suporte, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações.*
- 5.4 *Fica desde já certo e ajustado que a excussão ou execução da Alienação Fiduciária deverá observar, ainda, o disposto no Contrato de Compartilhamento.*
- 5.5 *As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente.*
- 5.6 *Cada uma das Outorgantes, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações, exigir e/ou demandar a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão.*

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES E DA COMPANHIA

6.1 *Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, as Outorgantes e, conforme aplicável, a Companhia obrigam-se a:*

- I. *obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações;*
- II. *manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;*
- III. *defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Alienação Fiduciária, as Ações Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;*
- IV. *tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações; e*
- V. *com relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte,*

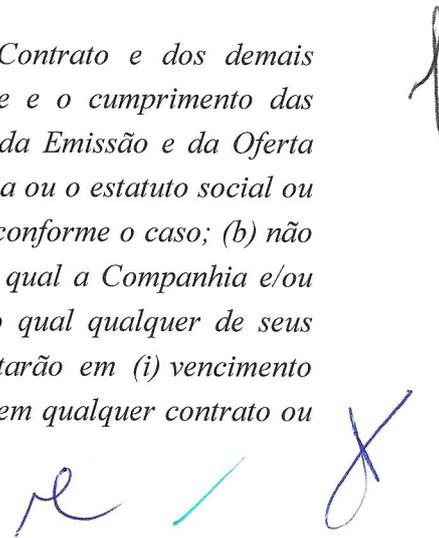
direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto:

- (a) *se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou*
- (b) *se realizado com o propósito de efetivar a Liberação Parcial ou o Compartilhamento; ou*
- (c) *exclusivamente com relação à alienação ou venda de qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, desde que, cumulativamente:*
 - (1) *nos termos da Cláusula 6.33, inciso X, alínea (b), da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.31, inciso VIII, da Escritura da 2ª Emissão, tal alienação ou venda não resultar: (1) na alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Companhia; ou (2) na redução do percentual de participação direta ou indireta da Aliança Administração e/ou da Battistella na Companhia;*
 - (2) *o novo titular das Ações Alienadas Fiduciariamente tenha, na data da outorga da Alienação Fiduciária, todas as certidões (negativas ou positivas com efeitos de negativa), as quais deverão estar válidas, necessárias à outorga da Alienação Fiduciária; e*
 - (3) *na mesma data, mas previamente à alienação ou venda, seja celebrado aditamento a este Contrato, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, para, cumulativamente, (1) liberar a Alienação Fiduciária exclusivamente com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da alienação ou venda, sendo tal liberação em condição resolutiva caso a alienação ou venda não seja realizada; e (2) incluir o novo titular das Ações Alienadas Fiduciariamente como Outorgante, aderindo a este Contrato sem qualquer alteração aos seus termos, sendo tal inclusão em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da alienação ou venda.*

7. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES E DA COMPANHIA

7.1 *As Outorgantes e a Companhia, neste ato, declaram que:*

- I. *a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e cada uma das Outorgantes é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sob a forma de sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;*
- II. *estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;*
- III. *os representantes legais da Companhia e das Outorgantes que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Outorgantes, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*
- IV. *este Contrato e os demais Documentos das Obrigações de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Outorgantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*
- V. *a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social ou o contrato social de qualquer das Outorgantes, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou*



instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- VI. *na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, o valor do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 454.344.199,09 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e nove centavos), representado por 154.183.308 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil e trezentos e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;*
- VII. *na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, a Aliança Administração é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 46.254.993 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia;*
- VIII. *na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, a Portinvest é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 107.928.315 (cento e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, trezentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia;*
- IX. *as Outorgantes são as únicas e legítimas proprietárias, beneficiárias e possuidoras das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária e pelo Ônus Existente, observado o disposto na Cláusula 1.2*

acima, inciso II), não existindo contra as Outorgantes qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;

- X. *as Outorgantes possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente as Ações Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;*
- XI. *após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima e a ocorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;*
- XII. *após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima e a ocorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;*
- XIII. *exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e*
- XIV. *todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.*
- 7.2 *As Outorgantes e a Companhia, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima, na medida em que tenham dado causa aos eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas.*

7.3 *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia e as Outorgantes obrigam-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.*

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 *Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:*

- I. *verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e o atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;*
- II. *verificar o atendimento das condições necessárias para a Liberação Parcial, o Compartilhamento e/ou o reforço das Garantias, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;*
- III. *auxiliar na celebração dos aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Companhia; e*
- IV. *tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nas Escrituras de Emissão.*

9. COMUNICAÇÕES

9.1 *Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.*

I. *para as Outorgantes:*

Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.

Rua Verbo Divino 1547, 14º andar

04719-002 São Paulo, SP

At.: Sr. Julian Roger Crispin Thomas

Sr. Martin Georg Susemihl

Telefone: (11) 5185-3192

Fac-símile: (11) 5185-3193

*Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br
martin.susemihl@alianca.com.br*

Portinvest Participações S.A.

Avenida Beira Mar 05, quadra 02, lote 03, Figueira do Pontal

89249000 Itapoá, SC

At.: Sr. Rildo Pinheiro

Sr. Nataniel Simon

Telefone: (47) 3646-2200

Fac-símile: (47) 3646-2200

*Correio Eletrônico: rildo.pinheiro@battistella.com.br
nataniel.simon@brzinvestimentos.com.br*

II. *para o Agente Fiduciário:*

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Sr. Matheus Gomes Faria

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 3554-4635

*Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br
matheus@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br*

III. *para a Companhia:*

*Itapoá Terminais Portuários S.A.
Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal
89249-000 Itapoá, SC*

*At.: Sr. Cássio José Schreiner
Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior
Telefone: (47) 3443-8506
Fac-símile: (47) 3443-8501
Correio Eletrônico: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br
patricio.junior@portoitapoa.com.br*

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 *Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.*
- 10.2 *As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.*
- 10.3 *Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.*
- 10.4 *A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.*
- 10.5 *Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.*

- 10.6 *As Outorgantes e a Companhia obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.*
- 10.7 *Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia e/ou por qualquer das Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações será de inteira responsabilidade da Companhia e das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.*
- 10.8 *Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e das Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão), devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.*
- 10.9 *Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.*
- 10.10 *As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").*

- 10.11 *Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 do Código de Processo Civil.*
- 10.12 *No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.*
- 10.13 *Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo.*
- 10.14 *Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado:*
- I. *a Aliança Administração neste ato entrega:*
- (a) *Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 003952013-21200666, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 10 de abril de 2013, com validade até 7 de outubro de 2013; e*
- (b) *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º F4A9.4B28.9D9C.6B85, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 31 de janeiro de 2013, com validade até 30 de julho de 2013; e*
- II. *a Portinvest neste ato entrega:*
- (a) *Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000092013-20024611, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 31 de janeiro de 2013, com validade até 30 de julho de 2013; e*
- (b) *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º A82A.0FE0.D057.D421, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 31 de janeiro de 2013, com validade até 30 de julho de 2013.*

31 AGO 1129629

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

11. LEI DE REGÊNCIA

11.1 *Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.*

12. FORO

12.1 *Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.*

